

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;  
IX – prover meios, orientar, controlar e fazer cumprir as determinações emanadas das diretorias e das unidades centrais;

X – auditar, fiscalizar e inspecionar programas de defesa sanitária animal e vegetal;  
XI – coordenar a execução de programas de prevenção, controle e erradicação das doenças dos animais e vegetais, de inspeção de produtos de origem animal e vegetal, de fiscalização do comércio de insumos agropecuários e de certificação de produtos agropecuários, agroindustriais e propriedades rurais;  
XII – fiscalizar e coordenar a fiscalização do trânsito de animal e o transporte de vegetais, de insumos, de produtos e subprodutos agropecuários e agroindustriais;

XIII – auditar, fiscalizar e inspecionar a execução da fiscalização e a inspeção de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal;

XIV – fiscalizar os profissionais habilitados para emissão de Certificado Fitossanitário de Origem – CFO e Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado – CFOC;

XV – coordenar o cadastramento de propriedades rurais e unidades de produção animal e vegetal;

XVI – fiscalizar e coordenar a fiscalização do uso de agrotóxicos e afins, do destino final de suas embalagens vazias, do estabelecimento comercial e do prestador de serviço de aplicação;

XVII – coordenar a apreensão e a interdição de agrotóxicos e afins impróprios para utilização, a apreensão e destruição de vegetais, produtos e subprodutos agrícolas contaminados por resíduos de agrotóxicos e afins;

XVIII – fiscalizar e coordenar a fiscalização de eventos agropecuários, aglomerações de animais, propriedades de risco sanitário, revendedores de produtos veterinários e vacinas no âmbito da defesa sanitária animal;

XIX – coordenar as vacinações compulsórias de animais sob risco sanitário;  
XX – coordenar os planos, projetos de produção e as ações de avaliação técnica, de auditoria da conformidade e de medidas corretivas no âmbito da certificação e dos produtos artesanais;

XXI – coordenar a execução de ações, projetos e programas de educação sanitária;  
XXII – coordenar e avaliar as medidas de segurança alimentar dos produtos agropecuários sobre controle de inspeção higiênica, veterinária e fitossanitária;

XXIII – coletar e gerir o processo de coleta de material para diagnóstico laboratorial;  
XXIV – interditar, como medida sanitária, propriedades rurais, explorações pecuárias, estabelecimentos revendedores de produtos de uso veterinário, estabelecimentos de eventos pecuários, e qualquer área pública ou privada;

XXV – interditar e promover o sacrifício de animais que apresentem risco sanitário ou à saúde pública;

XXVI – assessorar, auditar e supervisionar o serviço de inspeção de produtos de origem animal;  
XXVII – registrar estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal, seus produtos e subprodutos;

XXVIII – coletar e remeter amostras para análise laboratorial oficial.

Parágrafo único – Integram a área de competência das Coordenadorias Regionais:

I – Assessoria Técnica de Defesa Sanitária Animal;

II – Assessoria Técnica de Defesa Sanitária Vegetal;

III – Assessoria Técnica de Inspeção Industrial Sanitária Animal;

IV – Núcleo Regional de Controle Administrativo e Financeiro.

Art. 34 – Os Escritórios Seccionais, mediante diretrizes emanadas das Coordenadorias Regionais, têm como competência garantir a execução e o controle dos programas do IMA em sua área de abrangência, com atribuições de:

I – executar a defesa sanitária animal e vegetal, a inspeção e a certificação de produtos, a educação sanitária, contribuindo para a proteção da saúde pública e para a conservação do meio ambiente;

II – executar a inspeção e a fiscalização de insumos, produtos e subprodutos agropecuários e agroindustriais;

III – coletar e remeter amostras para análise laboratorial oficial;

IV – executar vigilância epidemiológica;

V – fiscalizar e inspecionar estabelecimento que industrialize, manipule, beneficie, armazene e comercialize insumo, produto e subproduto agropecuário e agroindustrial;

VI – fiscalizar o trânsito e o transporte animal e vegetal, de insumos agropecuários, de produtos e subprodutos agropecuários e agroindustriais;

VII – fiscalizar, apreender, inutilizar e destruir cargas de animais e vegetais, partes de vegetais, seus produtos e subprodutos, material biológico e de multiplicação;

VIII – emitir documentos sanitários, documentos de arrecadação e pareceres técnicos;

IX – fiscalizar propriedades de risco sanitário, revendedores de produtos veterinários e vacinas no âmbito da defesa sanitária animal;

X – fiscalizar aglomerações de animais, os responsáveis técnicos, as empresas promotoras e o local de ocorrência dos eventos agropecuários, bem como determinar o cumprimento das normas sanitárias;

XI – fiscalizar a vacinação de animais e, quando cabível, vacinar ou determinar a vacinação compulsória e estratégica de animais;

XII – apreender, interditar e destruir vegetais, partes de vegetais, seus produtos e subprodutos, material biológico e de multiplicação;

XIII – realizar vistoria em estabelecimentos para fins de registro;

XIV – fiscalizar o uso de agrotóxicos e afins e o destino final de suas embalagens vazias;

XV – cadastrar propriedades rurais, granjas e criadores de animais;

XVI – executar avaliações técnicas e auditorias de conformidade no âmbito da certificação de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal, produtos agropecuários e agroindustriais, da rastreabilidade de animais e vegetais e dos produtos artesanais;

XVII – fiscalizar estabelecimento comercial, prestador de serviço de aplicação de agrotóxicos e afins, produtor e reembalador de insumos agropecuários;

XVIII – organizar, controlar, manter registros atualizados e responsabilizar pelos bens patrimoniais e estoque de materiais;

XIX – organizar, controlar e conferir a documentação referente ao recebimento da receita diretamente arrecadada;

XX – executar e responsabilizar pela guarda, abastecimento e manutenção dos veículos;

XXI – orientar, controlar e supervisionar as atividades dos Postos de Atendimento e Barreiras Sanitárias;

XXII – realizar a fiscalização dos termos de cooperação técnica, termos de cessão ou instrumentos congêneres na sua área de atuação;

XXIII – interditar, como medida sanitária, propriedades rurais, explorações pecuárias, estabelecimentos revendedores de produtos de uso veterinário, estabelecimentos de eventos pecuários e qualquer área pública ou privada;

XXIV – interditar e promover o sacrifício de animais que apresentem risco sanitário ou à saúde pública;

XXV – registrar estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal, seus produtos e subprodutos.

Art. 35 – As Barreiras Sanitárias, móveis e fixas, mediante gestão dos Escritórios seccionais têm como competência a execução e o controle do trânsito de animais e vegetais e seus produtos e subprodutos, com atribuições de:

I – fiscalizar o trânsito e transporte animal e vegetal, de insumos agropecuários, de produtos e subprodutos agropecuários e agroindustriais;

II – fiscalizar, apreender, inutilizar e destruir cargas de animais e vegetais, partes de vegetais, seus produtos e subprodutos, material biológico e de multiplicação;

III – emitir documentos sanitários, documentos de arrecadação e pareceres técnicos;

IV – responsabilizar pela guarda, abastecimento e manutenção dos veículos.

Art. 36 – A SEF exigirá, para a movimentação de animais, vegetais, seus produtos e subprodutos, certificado de origem ou documento sanitário fornecido pelo IMA.

Art. 37 – O IMA conta com uma Câmara de Julgamento de Recursos dos Processos Administrativos de Autos de Infração, composta pelo Diretor Técnico, que a preside, e pelos Gerentes da área técnica, com a atribuição de julgar recurso contra ato do Diretor-Geral que imponha sanção decorrente de infração apurada por fiscalização do IMA.

Parágrafo único – O funcionamento da Câmara obedecerá às normas estabelecidas em regimento interno.

Art. 38 – Ficam revogados:

I – o Decreto nº 46.969, de 14 de março de 2016;

II – o Decreto nº 47.398, de 12 de abril de 2018.

Art. 39 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 7 de fevereiro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

## ANEXO I

(a que se refere o parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 47.859, de 7 de fevereiro de 2020)

1 – COORDENADORIA REGIONAL DE ALMENARA, COM SEDE NESTE MUNICÍPIO

1.1 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE ALMENAR

Sede: Almenera.

Municípios abrangidos: Bandeira, Jordânia e Mata Verde.

1.2 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE ARAÇUAÍ:

Sede: Araçuaí.

Municípios abrangidos: Berilo, Coronel Murta, Francisco Badaró, Jenipapo de Minas, José Gonçalves de Minas e Virgem da Lapa.

1.3 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE FELISBURGO:

Sede: Felisburgo

Municípios abrangidos: Palmópolis e Rio do Prado.

1.4 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE ITAOBIM:

Sede: Itaobim.

Município abrangido: Itinga, Monte Formoso, Padre Paraíso e Ponto dos Volantes.

1.5 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE JEQUITINHONHA

Sede: Jequitinhonha

Municípios abrangidos: Joáima.

1.6 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE MEDINA:

Sede: Medina.

Municípios abrangidos: Comercinho e Santa Cruz de Salinas.

1.7 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE PEDRA AZUL

Sede: Pedra Azul.

Municípios abrangidos: Águas Vermelhas, Cachoeira do Pajeú, Divisa Alegre e Divisópolis.

1.8 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE RUBIM

Sede: Rubim.

Municípios abrangidos: Santo Antônio do Jacinto.

1.9 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE SALTO DA DIVISA

Sede: Salto da Divisa.

Municípios abrangidos: Jacinto e Santa Maria do Salto.

2 – COORDENADORIA REGIONAL DE BOM DESPACHO, COM SEDE NESTE MUNICÍPIO

2.1 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE ABAETÉ

Sede: Abaeté.

Municípios abrangidos: Biquinhas, Cedro do Abaeté, Morada Nova de Minas, Paineiras e Quartel Geral.

2.2 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE BAMBUÍ

Sede: Bambuí.

Município abrangido: Córrego Danta, Medeiros e Tapiraí.

2.3 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE BOM DESPACHO

Sede: Bom Despacho.

Municípios abrangidos: Araújos, Leandro Ferreira, Nova Serrana e Perdígão.

2.4 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE IGUATAMA

Sede: Iguatama

Municípios abrangidos: Arcos, Japaraíba e Pains.

2.5 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE LUZ

Sede: Luz.

Município abrangido: Estrela do Indaiá, Dolores do Indaiá e Serra da Saudade.

2.6 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE PARÁ DE MINAS

Sede: Pará de Minas.

Municípios abrangidos: Florestal, Igaratinga, Pequi e São José da Varginha.

2.7 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE PITANGUI

Sede: Pitangui.

Municípios abrangidos: Conceição do Pará, Maravilhas e Onça do Pitangui.

2.8 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

Sede: Santo Antônio do Monte.

Municípios abrangidos: Lagoa da Prata, Moema e Pedra do Indaiá.

3 – COORDENADORIA REGIONAL DE BELO HORIZONTE, COM SEDE NESTE MUNICÍPIO

3.1 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE BELO HORIZONTE

Sede: Belo Horizonte.

Municípios abrangidos: Contagem, Nova Lima, Raposos, Ribeirão das Neves e Rio Acima.

3.2 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE BELO VALE

Sede: Belo Vale.

Municípios abrangidos: Moeda e Piedade dos Gerais.

3.3 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE BETIM

Sede: Betim. Municípios abrangidos: Brumadinho, Ibirité, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas e Sarzedo.

3.4 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Sede: Conselheiro Lafaiete.

Municípios abrangidos: Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Congonhas, Itaverava, Ouro Branco, Queluzito e Santana dos Montes.

3.5 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE ITABIRA

Sede: Itabira.

Municípios abrangidos: Barão de Cocais, Bom Jesus do Amparo, Catas Altas, Santa Bárbara, São Gonçalo do Rio Abaixo.

3.6 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE ITABIRITO

Sede: Itabirito.

Município abrangido: Mariana e Ouro Preto.

3.7 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE ITAÚNA

Sede: Itaúna.

Municípios abrangidos: Itatiaiuçu e Mateus Leme.

3.8 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE LAGOA SANTA

Sede: Lagoa Santa.

Municípios abrangidos: Baldim, Confins, Jaboticatubas e Santana do Riacho.

3.9 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE PEDRO LEOPOLDO

Sede: Pedro Leopoldo.

Municípios abrangidos: Capim Branco, Matozinhos, São José da Lapa, Vespasiano e Prudente de Moraes.

3.10 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE SANTA LUZIA

Sede: Santa Luzia.

Municípios abrangidos: Caeté, Sabará e Taquaraçu de Minas e Nova União.

3.11 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE SETE LAGOAS

Sede: Sete Lagoas.

Municípios abrangidos: Cachoeira da Prata, Fortuna de Minas, Esmeraldas, Funilândia, Inhaúma e Jequitibá.

4 – COORDENADORIA REGIONAL DE CURVELO, COM SEDE NESTE

MUNICÍPIO

4.1 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE CORINTO

Sede: Corinto.

Municípios abrangidos: Augusto de Lima, Buenópolis, Monjolos e Santo Hipólito.

4.2 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE CURVELO

Sede: Curvelo.

Município abrangido: Felixlândia, Inimutaba, Morro da Garça, Presidente Juscelino e Três Marias.

4.3 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE DIAMANTINA

Sede: Diamantina.

Municípios abrangidos: Couto de Magalhães de Minas, Datas, Felício dos Santos, Gouveia e São Gonçalo do

Rio Preto.

